

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA DO TOCANTINS

CONTRATO P.P Nº 01/2021– FMAS

Termo de contrato celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora do Tocantins - TO** e o interessado Sr. **KENNEDY TAVARES NOGUEIRA**, para atuar na área Assistente Social no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para prestar serviço no município de Aurora do Tocantins – TO no exercício de 2021, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA DO TOCANTINS**, com inscrição no CNPJ nº. **16.839.076/0001-45**, com endereço na Praça Zuza Tavares, Centro, Aurora do Tocantins – TO, representado neste ato pela Gestora, Srª. **MARINÊS FIALES RIBEIRO SILVA**, residente e domiciliado neste município, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o interessado Sr. **KENNEDY TAVARES NOGUEIRA**, inscrito no registro sob nº 3830 CRESS 25ª, portador do RG sob nº 6999727 SSP/GO, inscrita no CPF nº 045.791.591-95, com endereço na Rua Aurora S/nº bairro Centro, município de Aurora do Tocantins - TO, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Pregão Presencial nº 01/2021 – FMAS, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de profissional na área de Assistente Social para atuar no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para prestar serviços no Município de Aurora do Tocantins - TO no exercício de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará o valor R\$ 2.550,00 (Dois Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais) mensal ao **CONTRATADO**, em moeda corrente no País, o valor total de R\$ 25.500,00 (Vinte e Quinhentos Reais), sendo pago até o dia 10 (Dez) do respectivo mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA E DA EXECUÇÃO

O **Contratado** deverá cumprir carga horária de 30 horas semanais e a execução dos serviços contratado será realizado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) junto à comunidade deste município ou outro local designado pela **Contratante** nos limites deste município.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA DO TOCANTINS

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratada, em decorrência deste processo licitatório, estão previstos no orçamento da Contratante, e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária.

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas	Fonte de Recursos
08.244.0052.2040	3.3.90.36	0010.08.000

Lei Orçamentária Anual nº 186 de 14 de dezembro de 2020.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas obrigações sociais e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO DE DESPESAS

O pagamento de despesas decorrente da execução destes serviços será exclusivamente de competência da CONTRATANTE, em caso de viagens na representação do município as despesas devidamente comprovadas mediante notas fiscais poderão ser reembolsadas pela Secretaria de vinculação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato terá vigência no ato da assinatura da contratada, iniciando-se em 01 de março de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ele vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração de acordo com o art.57, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLAUSA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este mesmo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- a) O CONTRATADO deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato, Edital e de sua Proposta Contratual.
- b) O CONTRATADO deverá desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, afastando imperícia e negligência.
- c) O CONTRATADO assumirá responsabilidade objetiva pelas consequências de trabalhos ou de omissões próprias.
- d) A CONTRATANTE deverá cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados, bem como, de fiscalizar a execução do contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA DO TOCANTINS

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços sujeitará o contratada ao pagamento da multa moratória não compensatória de 10% (Dez POR CENTO), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSA PRIMEIRA – Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 10% (DEZ POR CENTO) sobre o total do contratado, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATADO, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, após assinatura deste contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins, estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato. E por estarem de acordo, lavrou – se o presente termo, em 02 (duas) via de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Marinês Fiales Ribeiro Silva
Secretária de Assistência Social
Decreto nº 001/2021

Aurora do Tocantins – TO, 01 de março de 2021.

Marinês Fiales Ribeiro Silva
MARINÊS FIALES RIBEIRO SILVA

Gestora Funda Municipal de Assistência Social.

Kennedy Tavares Nogueira
Contratado

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____

CPF: _____